

## **ATA DE JULGAMENTO DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 2823-39.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): EDUARDO NAPOLITANO, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 624-63.2010.5.08.0127 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): GILDASIO BOGARIM LEAL, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 333-41.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCONI SOUTO ARQUITETURA & PLANEJAMENTO LTDA., Advogada: Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): RICARDO GEGLER, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1335-35.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Recorrido(s): JONH KELLI OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ARR - 1071-95.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO SEVERINO SILVESTRE, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 8-04.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FABIANE MAZZOCA DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 9-23.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Ferro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento.; Processo: RR - 40-16.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GILMAR INÁCIO WELTER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Horas Extras - Jornada de 6 horas diárias - vinculação ao plano de cargos e salários de 1989 - alteração de jornada para 8 horas diárias - novo plano de cargos e salários de 1998 - alteração contratual lesiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada de seis horas prevista na norma interna da CEF vigente à data de admissão do reclamante e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie os pedidos decorrentes da jornada de trabalho, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do(s) Recorrente(s).;

Processo: AIRR - 51-12.2014.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDUARDO TREVISAN, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 102-05.2013.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): CÁTIA REGINA DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Marcelo Ximenes Apoliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: ED-AIRR - 127-22.2014.5.20.0015 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ROSEVALDO DIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Manoel Umbelino Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, Advogado: Rafaela de Santana Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 127-28.2014.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, Advogado: Vinícius Pereira Noronha, Agravado(s): ANSELMO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, Advogado: Rodrigo Macedo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 148-67.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): LUIZ RAMOS DE MORAIS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 177-60.2015.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINI APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Daniel Rodrigo Sapia, Agravado(s): RINALDI & CAMPELLO LTDA., Advogado: Dino Costacurta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 177-08.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ANA PAULA ISRAEL DOS SANTOS, Advogado: Florivaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): BRASUL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Emmanuelle Caroline dos Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 181-34.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARIA ALVECY PINHEIRO PEREIRA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): BRUNELLI & CIA S/S LTDA, Advogado: Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 186-79.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA FASCIN, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 234-77.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALINE DAIANE RECH DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 243-62.2014.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: D.E REBOUCAS EIRELI, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, Advogado: Alexandro Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 249-34.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ROSANGELA GUIMARAES TEIXEIRA PIRES, Advogado: Maria Claudia da Fonseca Xavier Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 260-86.2014.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Recorrido(s): ESPÓLIO de AURELINO LOPES DE ORNELAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 275-20.2014.5.09.0668 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de MARLI DE OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Advogado: Cassius André Vilande, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Sandra Padilha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 284-96.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EDUARDO PADILHA MORAIS, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido com a utilização da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista.; Processo: AIRR - 295-72.2015.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Melise Cezimbra Mello, Agravado(s): DAVI DE CASTRO PIMENTEL, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 300-17.2014.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON BERNARDINO PORTO, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello

Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 321-11.2015.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): IVO JOAQUIM GOMES FILHO, Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento do direito de defesa - revelia - validade da citação", "indenização por danos morais - demissão de empregado acometido por problemas de saúde"; e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "juros de mora".; Processo: RR - 324-92.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): PAULO WILIAN DE AZEVEDO, Advogado: Hérica Helena Gomes, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 357-67.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLAUCEMI COELHO DA PAIXÃO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S.A., Advogado: Vasco Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 401-64.2012.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): GLACI WORST DA SILVA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 407-87.2014.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 425-42.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o direito aos reflexos das promoções por antiguidade no bônus financeiro previsto no plano de incentivo ao desligamento, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente "honorários advocatícios".; Processo: AIRR - 442-95.2013.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): THAMIRIS FERNANDA DA SILVA, Advogado: Anderson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 456-63.2015.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MODESTO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ABIMAIAS JUSTO DE SOUZA, Advogado: Roberto Bruno Dantas Vasconcelos, Agravado(s): FIBRALA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 475-74.2011.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA ELENILDA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 498-83.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GILSON DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 525-80.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: RITA DE CASSIA BARCELLOS VIEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissões, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 545-02.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): RAQUEL LUIZA DA CRUZ DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 551-19.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): ELIANE PEREIRA LEITE, Advogado: Reginaldo Luís Vitali Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância da última parte do item IV daquele precedente, segundo a qual "as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário"; II - conhecer do recurso de vista no tópico "INDENIZAÇÃO - USO DE VEÍCULO PRÓPRIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 558-24.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÉRGIO ALENCAR

FRANCO, Advogada: Cristina de Souza Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Tattiana Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 564-14.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): ROBERTO FILÓRIO JÚNIOR, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 636-27.2014.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SISTEPORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: André Fernando Pretto Paim, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): JEFFERSON ROBERTO SANTOS PINTO, Advogado: Alexandre Correa Bento, Recorrido(s): CONDOMÍNIO PARQUE PLAZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "Justa causa - 13º salário proporcional" e "honorários assistenciais" por violação ao artigo 3º da Lei nº 4.090/62 e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º proporcional e da verba honorária.; Processo: AIRR - 637-44.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Agravado(s): RONALDO LUIZ LENTZ DA SILVA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 651-73.2015.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARNALDO ARAÚJO DE MENEZES, Advogado: Antônio Luiz Bezerra Lopes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Brunno Mariano Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 695-10.2014.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRÉA MICHELLE DOS REIS GOMES, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ODONTOLOGISTAS DE PERNAMBUCO - COOPE, Advogado: Carlos Arthur de Andrade Ferrão Júnior, Agravado(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 710-28.2015.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LARISSA SABRINA PEREIRA ALVES, Advogada: Laura Cristina Souza Madureiro, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 720-77.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): KELLY ROSIE DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 772-34.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLEBSON SANTOS BATISTA, Advogado: José Humberto Carvalho Silva Júnior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS SERGIPE EIRELI - EPP, Advogado: Eduardo Torres Roberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 793-22.2014.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): MARCOS REIS DOS SANTOS, Advogada: Deilane Martins Santos, Advogado: Adriano Barreto

Barboza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 815-30.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: RISK OFFICE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargante: ROBERTO MASAISHI SANTOS YOSHIKAWA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada.; Processo: RR - 822-82.2014.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MAKRODAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Leite Favero, Recorrido(s): ALESSANDRO FERREIRA DUARTE, Advogado: Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 848-88.2015.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): JOILSON MARTINS RAMOS, Advogado: Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 864-16.2015.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Caio Medeiros Barbosa, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 885-85.2014.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ADIZIA FIGUEIREDO DE BRITO, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Rogéria Mendes Lima, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO 7A REGIAO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 897-26.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CLÁUDIO PLUTARCO SÁ RODRIGUES LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 914-08.2015.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO BATISTA CORREA MARQUES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 922-27.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TARRAF CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Kedson dos Santos Fidelis, Recorrido(s): MARCENILDO RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Abrahaão Thadeu de Moraes Foinquinos, Recorrido(s): V. G. DA SILVA CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas

quanto ao tema "indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto.; Processo: AIRR - 934-98.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSM - HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Fábio Alex Sgobero, Agravado(s): MARTA SOARES DE LIMA FERREIRA, Advogado: Gustavo Reis Marson, Advogada: Deisy Vicente da Costa Marson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 936-12.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO PONTA NEGRA FLAT, Advogado: Diogo Cunha Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 950-88.2014.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): EDILENE VERGINIA CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Odair Poveda Júnior, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 981-57.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ERIVALDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ENRIQUECIDO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já enriquecidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas.; Processo: AIRR - 992-03.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA LEITE, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002-54.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): ADILSON ARAUJO PACHECO, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1004-92.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): THIAGO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1018-66.2013.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Wilson

Roberto Começanha, Agravado(s): ALVONIR FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Eduardo Reche Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1076-82.2013.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Recorrido(s): MARCIO LEANDRO ROPKE DOS REIS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1143-45.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS MASCHIO PAIXÃO, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 1147-60.2014.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FÁBIO DIAS ALVES, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Revista visual em pertences da empregada - Dano moral", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicado o exame do valor arbitrado a título de reparação por danos morais.; Processo: RR - 1174-54.2012.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): FARION BARSELDT DOS SANTOS, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "indenização - uso de motocicleta própria para o trabalho - ausência de prova do ressarcimento pela empresa"; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; III - conhecer do recurso de revista no tópico "indenização por lavagem de uniforme - uso comum - não cabimento", por violação ao artigo 884 do Código Civil e, no mérito, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor de indenização por despesa com lavagem de uniforme.; Processo: AIRR - 1176-13.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): CLÉBER TAVARES SANTOS, Advogada: Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1237-53.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade; I - não conhecer do agravo de instrumento do JBS S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Sintra-Intra.; Processo: AIRR - 1238-71.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEONARDO BRUNO ALVES CARVALHO, Advogado: Leandro Martins Patrício, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1245-74.2015.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s):

GERALDO DE LIMA MACHADO, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1252-70.2010.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1306-83.2015.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rafael Renan Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1358-89.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): VALDEJAINE GOBBY AMORIM PORTUGAL, Advogado: Fernando Neves Curty, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1372-65.2014.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira de Rego Barros, Agravado(s): ROBERTA MONTENEGRO VARELLA, Advogado: Florianilton Teixeira Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Lidiery Barbosa Bezerra Mariz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1399-32.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ANDERSON THADEU FRANCISCO E OUTROS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1439-50.2014.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO SERRANO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1467-16.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SBF- COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SIMONE SILVA MELO, Advogado: Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1476-63.2013.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Urym, Agravado(s): SIMONE ROCHA SANTOS, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.,Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo:

AIRR - 1556-67.2011.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MAX MAGNO VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1578-27.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOAO BATISTA FURLAN, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1589-22.2014.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DESTAK TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, Advogado: Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Embargado(a): FLÁVIA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Leandro Cabral Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1677-92.2012.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): WILLIAN ROBERTO DA SILVA, Advogado: Gabriel Santos Lemos, Agravado(s): SETAP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1757-19.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JRA - EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Renato Leonel Fogaça, Agravado(s): M-REFORTE EMPREITEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1771-07.2012.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAÍNA THEREZINHA DA SILVA, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1821-87.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Nazareno da Silva, Agravado(s): ANDRÉ ALVES GUALBERTO, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material na autuação do processo e determinar a exclusão do indicador de trâmite em segredo de justiça, procedendo à nova publicação do acórdão embargado.; Processo: AIRR - 1851-83.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ANAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1859-27.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s):

JOSÉ VANDER PALMA SOUZA, Advogado: Ricardo Antônio Amaral Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 1867-64.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): HÉLIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1904-70.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO VALÉRIO, Advogado: Gilvania Lenita da Silva Lima, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 2026-48.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO, Advogado: Aline Cronemberger Costa Pimentel, Agravado(s): NENCINÁLLIA BRITO DE SOUZA, Advogado: Lucas Machado Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2144-51.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GERUSA DE OLIVEIRA MANGUEIRA, Advogado: Alexandre Bank Setti, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 2153-68.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Embargado(a): FRANCISCO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 2187-74.2015.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MARLIN MORAES OLIVEIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2404-33.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): JOSE MARIO LAINO, Advogado: Elizabete de Andrade Yaedu, Recorrido(s): MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): AMZ MIDIA INDUSTRIAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 195, I, "a", da Constituição e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, nos percentuais de 20% referentes à contribuição da empresa e de 11% relativos à contribuição do autor, na condição de segurado individual.; Processo: AIRR - 2610-05.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s):

LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2960-67.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRESON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA., Advogada: Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3077-27.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NILTON CARLOS RAMOS, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): ARGOS CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA, Advogado: Pedro Lanna Ribeiro, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3105-91.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FABIO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Wiliam Crespo, Agravado(s): NEORIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 4890-65.2014.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EVILÁSIO FELISARDO BOTELHO, Advogada: Lucinara Manenti, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10087-53.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): FABIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10122-40.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): JOCELINA FINI DE ABREU, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Embargado(a): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10137-68.2015.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): JULIANA DE CÁSSIA BARBOSA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10174-27.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): TEREZINHA ALVES PEREIRA, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10212-13.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): ROBERTO GERALDO DA SILVA, Advogado: Arnaldo Oliveira Rodrigues, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 10285-57.2015.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): GERALDO NORBERTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Wallace da Silva Tertuliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar

os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10310-26.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): OMAR PALMIERI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10325-58.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): APARECIDA CERQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10351-55.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ANDERSON QUINTINO DA FONSECA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10356-77.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VERA LUCIA COSTA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Leis Municipais 3.973/2007 e 4.170/2009", por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais de 32,925% e 13,118% e reflexos.; Processo: RR - 10425-87.2015.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARIA LUIZA MANZINI VENANCIO, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município ao pagamento das diferenças salariais postuladas e reflexos nas verbas de natureza salarial habitualmente pagas, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 10435-46.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTADORA DALASTRA LTDA., Advogado: Humberto de Souza Barbosa, Agravado(s): THIAGO JOSÉ MESQUITA, Advogado: Higor Régis Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10510-42.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Agravado(s): DEYVID DE SOUZA PAULA, Advogado: Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Agravado(s): CM COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Bruna Scatolino Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10531-25.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDER FLAVIO MARCELO, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10564-53.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): JOSÉ WASHINGTON DA SILVA E OUTROS, Advogada: Brizelle Amaral de Oliveira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10570-85.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia

Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA RAISER, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Silvana Rivero, Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10582-23.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): VERÔNICA PEIXOTO DE ALCÂNTARA, Advogada: Fernanda Cátia de Souza e Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10603-66.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): GRAZIELA MOREIRA POUBEL LIMA, Advogado: Cassius Nascimento Valença, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento relativamente ao tema "multa do artigo 467 da CLT - modalidade da ruptura do contrato reconhecida em juízo", para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10616-77.2015.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Agravado(s): INDIANE MENDES DE LIMA, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Silvana Rivero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10630-04.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Agravado(s): BERENICE NATIVIDADE DA PAIXÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto à prescrição; II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos demais temas.; Processo: AIRR - 10643-33.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ LEONILDO BENTO JUVÊNCIO, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10667-55.2015.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Orlando de Araújo Ferraz, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fabiana Bizetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10686-79.2015.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sara França Eugênia, Advogado: Debora Maria de Souza, Agravado(s): DOLORES FRANCISCA DE JESUS SANTOS, Advogado: André Luiz Nogueira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10740-93.2015.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogada: Jamille de Jesus Mattisen, Recorrido(s): TELMA DENISE SARTORI, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Recorrido(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA., Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 10744-95.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Marina Martins da Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EUSTÁQUIO DAS GRAÇAS DA MATA, Advogado: Guilherme Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10816-92.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSUELO LISBOA FERREIRA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 10925-51.2015.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE PAIVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10927-50.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Clife Pereira de Souza, Agravado(s): FÁBIO NASCIMENTO DE PAULA, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10945-72.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Antonio Rossi Júnior, Agravado(s): AGNALDO EDSON DOS SANTOS TRISTÃO, Advogado: Giovane Luiz de Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10986-72.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): NELSON SILVEIRA SIMÕES NETO, Advogada: Lívia Jodas Dobner Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10990-67.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES PATRIOTA, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11042-19.2013.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO CARLOS JOAQUIM RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, Advogado: Fábio Barbosa Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11062-25.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): SONIA REGINA MARTENDAL CABRAL, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11102-84.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WELLINGTON SOARES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11197-22.2015.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO DONIZETTI

LOPES, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 11239-72.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): LAURA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Paula Cristina Couso, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11273-40.2013.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEDIR LUCENA E SOUZA, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marta Gorini Vieira, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11306-70.2014.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): INGRID ÍSIS POLI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tomé Arantes Neto, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 11308-96.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DA GRAÇA TAVEIRA BRANCO, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 11335-63.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11372-94.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): MARTHA FIGNER GOMES DE SOUSA, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11389-36.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALAIRTON DA SILVA, Advogado: Edmar Perusso, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Advogada: Tânia Cristina Valentin de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11404-66.2015.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Ivan Mercedo de Andrade Moreira, Agravado(s): GISELE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de

instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11411-29.2015.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfirio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11637-84.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CÁSSIO DE OLIVEIRA FLORINDA, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11653-81.2015.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Ennyotácio Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento com esteio tanto no artigo 524, inciso II, do CPC de 73 e seu correlato artigo 1.016, inciso II, do CPC de 2015, quanto com respaldo na Súmula 422 do TST.; Processo: AIRR - 11695-06.2013.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ RENATO ANDRADE CATAPANI, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO GIRO, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11715-75.2013.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WAILA PRISCILA DOS SANTOS, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11794-29.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ EURIPEDES FERREIRA BORGES, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11894-08.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): IVONE MACHADO RODRIGUES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11904-18.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): PLENA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 12267-13.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): LUCAS SALA, Advogada: Camila Campos de Oliveira Sala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12707-14.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HELDER GIACOMINI, Advogado: André Sanchez Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto tema

"reconhecimento de vínculo de emprego" com a Financeira Itaú CBD S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, por ausência de interesse recursal, e negar provimento ao agravo relativamente à responsabilidade solidária da agravante.; Processo: RR - 17173-54.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): JOAO BATISTA PATRICIO TEIXEIRA, Advogado: Fabricio Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20057-97.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DUARTE, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Advogado: Genésio Edar Silveira Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20184-69.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): LUIZ MÁRIO DE PAULA MESQUITA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20186-66.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20245-64.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): BIANCA MIRAPALHETA BORGES, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20389-77.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOSIANE SABINA BECK, Advogado: Gustavo Maia Adams, Advogado: Stephen Körting, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Francisco de Sales Dresch da Silveira, Advogado: Ricardo Hanna Bertelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20421-42.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): CAROLINE BARRETO, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20612-20.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): LUIZ ANTONIO VERISSIMO DUNCAN, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20894-98.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): THIAGO BRONDANI DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): LINK & FLORES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20939-62.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ANA CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO GARCIA, Advogada: Patrícia Monteiro Paulino, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21023-36.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BAHIA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): JOÃO PEEDRO LONGO DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21171-56.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADI LOCAÇÕES & TURISMO LTDA., Advogado: Ana Laura Gonzalez, Agravado(s): JAIRO ODORICO LOPES, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21402-92.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA MAZZITELLI, Advogado: Claudio Scandolara, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Tiago Morais de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 21669-46.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): SILVIO LEONARDO FUENTES SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em virtude de matéria pendente de julgamento na SBDI-1 em Composição Plena.; Processo: AIRR - 22100-71.2007.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA., Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): DELCIO ISIDORO MARTINS, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 23900-34.1999.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MASSILON DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Apgáua Zeh Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 9-50.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TELMA REGINA FERRARI, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 40-75.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ALEXSANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Juliano Lira Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 41-32.2015.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA CABRAL DINIZ, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva,

Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 56-51.2011.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDICLEIA GALVÃO ELIAS, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): FÁBRICA DE PEÇAS ELÉTRICAS DELMAR LTDA., Advogado: Francisco Vieira Cordeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 88-54.2013.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Amaro César Castilho, Recorrido(s): DIVINO NATAL DE SOUSA, Advogado: Luciano Medeiros Crivellente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 93-84.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JORGE ALBERTO MOLINA GONZALES, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 104-51.2014.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ISABEL ESCUDERO DE BRITO, Advogado: Leonardo Galvão Pedreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 110-13.2013.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 138-07.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ORLANDO FAUSTO DE JESUS, Advogado: Dimas Falcão Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 143-31.2014.5.11.0401 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): HELVIS ROSANO DOS SANTOS, Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 155-35.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOSSORÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Advogado: Fábio Jorge Cavalheiro, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Demetrius de Siqueira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 163-48.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSORCIO VIA - TORC, Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Advogado: Breno de Godoy Leitão Novaes Ferreira, Agravado(s): EDILSON ALBERTINO DA SILVA, Advogado: Ticyane Chyarelly Fernandes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 173-22.2013.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLORINDA AMORIM SOARES, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Procurador:

Ricardo Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 181-05.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JEFFERSON DOS ANJOS CASTRO, Advogado: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): TRADICAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 190-39.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMERSON OLIVEIRA, Advogado: Peter Gambeta, Agravado(s): CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA., Advogado: Gabriel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 193-96.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JÚLIO PINTO DE CAMPOS NETO, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 195-34.2013.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 204-80.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA GOLL, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTENDA, Advogada: Marilisa Belido Segóvia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAPA, Advogado: Elvis Adriano Oliveira, Agravado(s): HENFORCE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 234-97.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NILSON ALVES MENDES, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 251-07.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOACIR BATISTA DO PRADO, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 253-52.2013.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIRIAN MARLENE WOLFART DE VARGAS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 261-69.2013.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN, Advogado: Flávio Duarte da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): JAQUELINE SANTOS LOURENÇO, Advogado: Renato Salvatore Tomáz D'Elia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 269-90.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNA MARQUES DA COSTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 273-81.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSÉ LUÍS LEMES DO NASCIMENTO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Banco do Brasil e pela União para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 288-41.2014.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Agravado(s): ROSE ELANY VIDAL DE GÓIS, Advogado: Wedson Juliano Vieira Ramos, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 293-47.2010.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TÂNIA MARA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Recorrido(s): RESTAURANTE E LANCHONETE DIAS LTDA. - ME, Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 310-90.2015.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Agravado(s): THIAGO COUTINHO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 319-52.2013.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A M DINIZ & CIA LTDA., Advogado: Jean Carlos Santos da Silva, Agravado(s): ROSECLEIA DA SILVA AMORIM, Advogado: Jorge Luiz Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada.; Processo: Ag-AIRR - 327-90.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE TEIXEIRA MENDES, Advogado: Eugênio Carlos Barboza, Agravado(s): RENASCER FOTO VÍDEO PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Ademir José de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: RR - 356-34.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): RAIMUNDA ALMEIDA PANTOJA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 3º, V, da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 368-41.2015.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): C.B. BARROS & CIA. LTDA., Advogado: Marco Aurélio dos Reis Fernandes, Agravado(s): JURACI FOGAÇA VAZ, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 368-60.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):

UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS FLORIANO, Advogado: Ademar Lino, Agravado(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 419-69.2013.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MORENO & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Carlos Luiz Pacagnan, Recorrido(s): VANDERSON DOS SANTOS ROSA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 420-59.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON SOUZA GOMES, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 427-60.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): ANDRÉIA VOLPINI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento e II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 431-97.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): APARECIDA GONÇALVES MÓR LELLIS E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 474-72.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): CELSO MOREIRA DIAS, Advogado: Maurício Onofre de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 526-85.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JUSSARA ABREU DOS SANTOS SPILLER, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 542-51.2011.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ALESSANDRO FONTES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Daniel Kawano Matsumotto, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s) e Recorrido(s): PARQUE VILA DOS REMÉDIOS, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Paulo Alessandro Fontes; II- dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por FURNAS Centrais Elétricas S/A e pelo

Município de São Paulo para, determinar o julgamento dos Recursos de Revista; III- conhecer dos Recursos de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e no mérito dar-lhes provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária aos recorrentes e, em consequência, excluí-los da relação processual.; Processo: AIRR - 580-28.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HORIZONTES, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): ELSON MARCOS NUNES DA SILVA, Advogado: Generoso Flávio de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA DÍNAMO LTDA., Advogado: Daniel Diniz Manucci, Agravado(s): MOACIR RODRIGUES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 580-53.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNA KELLY DE BRITO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): G G DA SILVA RAMOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 589-26.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ALCIDES CORDEIRO, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 598-32.2013.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Advogado: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): DANILO JOSÉ DE MELO E SILVA, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: Ag-AIRR - 625-41.2012.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MÓISÉS AVELINO BERNARDO FILHO, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 626-78.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LONDRES INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DOMINGUES, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 640-60.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): VIDRAMA VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 665-66.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): FERNANDO AIRES PÓVOA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento e II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 672-62.2014.5.02.0090

da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA., Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): ANA PAULA DE MATOS SILVA ARAÚJO, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): OAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 689-12.2014.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO BEZERRA DE MENEZES, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 693-95.2012.5.06.0381 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): REGINA GILVANA ALVES CANTARELLI, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Acordo de Compensação - Descaracterização", por contrariedade à parte final do item IV da Súmula 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à orientação ali contida, limitar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da extrapolação da jornada normal às horas que excederem à jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.; Processo: AgR-AIRR - 710-78.2014.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORLANDO DE MORAES FILHO, Advogado: Fabio Eliseu Sgrott, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: RR - 727-44.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CREATIVE BUILDING CONSTRUTORA S.A., Advogado: Alessandra Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ISAIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Solange Maria Teixeira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477 da CLT. Atraso na Homologação da Rescisão Contratual", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT.; Processo: ED-AIRR - 740-27.2012.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPÓLIO de JAIRA MARIA RODRIGUES SANTIAGO, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ARR - 748-39.2010.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO LESSA AZEVEDO PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada e II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas em relação ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 307 da SDI), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na mencionada súmula. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 760-83.2015.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO

ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 777-62.2012.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): VALDECI GIRARDI MACHADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 779-79.2013.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Agravado(s): ANA CARLA DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Valdson Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento e II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 806-16.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JANDIRA DAS DORES LIMA, Advogado: Waldir Soares da Silva, Agravado(s): VISA EMPREGADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 811-23.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Marcelo Marques Faccin, Recorrido(s): VICENTE ORSI VARGAS, Advogado: Marta Maria Gonsioroski Py, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 837-32.2013.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): AGOSTINHO DEMARCHI COSTA, Advogado: Sandra Bernardes de Moura Colicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 838-68.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IZABEL CRISTINA DA LUZ BARAÚNA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 841-39.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CÁTIA PEDROSA LUCAS, Advogada: Viviane França Souza, Agravado(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar

provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento e II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 849-76.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANILA MACHADO ANICETO, Advogado: Gabriel Duarte Kelly, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 849-58.2013.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VILLA GERMÂNIA ALIMENTOS S.A., Advogado: Anouke Longen Grutzmacher, Agravado(s): MARIA CÂNDIDA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 858-62.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): C C B R CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 968-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Regina Maria Cintra Sanches, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Odon Ramos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.;

Processo: AIRR - 968-94.2012.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMCOSEL - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Passos, Advogado: Joel de Souza Neiva Junior, Agravado(s): APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Ivana Priscila Gomes da Silva, Advogada: Ivonete Almeida Lima Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Advogado: João Batista Dias da França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 969-36.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): MARCIO JOSÉ DOS SANTOS ALVES, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado

na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 996-02.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LABORCLINICA THONSON LTDA, Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA NETO, Advogada: Suzana Roitman, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 997-58.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): DARLAN DE SOUZA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1003-27.2015.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 1019-37.2012.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): JOSE ISMAEL DE VASCONCELOS JUNIOR, Advogado: Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1031-40.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): NELSON PAULO DOS SANTOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: ED-AIRR - 1036-32.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALQUIRIA FERREIRA BORBA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração com efeito modificativo para dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1070-73.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): MARCO ANTONIO SILVEIRA, Advogado: João Zanatta Junior, Advogado: Júlio César Zuanetti Miniéri, Agravado(s): ARATERRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Eliézer de Mello Silveira, Advogado: Ricardo Alexandre Janjopi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1086-12.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): SÉRGIO ALESSANDRO DE VASCONCELOS MAIA COSTA, Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1156-52.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELCK GADELHA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de

Amorim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1182-25.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): WEILINGTON FERREIRA PIRES, Advogado: Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1350-62.2013.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargante: ENECOLPA ENGENHARIA ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MARILDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Mênilly Lóss Guerra, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela CELPA, para sanar a contradição existente, passando a ementa da decisão proferida pela Turma no julgamento do Recurso de Revista interposto pela CELPA (fls. 493), a consignar: "1 - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Verifica-se que a decisão proferida pelo Tribunal Regional está em harmonia com a Súmula 331, itens IV e VI, desta Corte. Assim, estando consolidado o entendimento do TST acerca das matérias trazidas à discussão, resta inviabilizado o exame do Recurso de Revista (art. 896, § 7º, da CLT e Súmula 333 do TST). Recurso de Revista de que não se conhece"; II - negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela ENECOLPA.; Processo: AIRR - 1386-28.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravante(s): ARNALDO PASSOS ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1519-77.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): BRENO OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 1657-37.2012.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Hulianor de Lai, Advogado: Hamilton José Oliveira, Agravado(s): ADEMIR BELLINI, Advogado: Celso Cordeiro, Advogado: Joel Vidal de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2244-21.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): FERNANDO LOPES CARNEIRO FACCHINI, Advogado: Luciano Simão parente Neto, Recorrido(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento

para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: Ag-AIRR - 2445-86.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): PATRICK WILLIAM FIUZA ADOLPHO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: RR - 2546-87.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA MARQUES, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco Antônio da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da(s) Recorrida(s).; Processo: AIRR - 3040-96.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE CORTEZ, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10015-52.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ZETE LUCI MESQUITA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 33700-14.2009.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 44400-49.2008.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÓVIS LUIS PETRACHIN, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: ED-AIRR - 171400-29.2009.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): DANIEL LUIS CANDIDO DA SILVA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 25-52.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JÉSSICA FRAGER SALVATO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 357 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento de defesa e, anulados todos os atos

processuais praticados desde o indeferimento da oitiva das testemunhas da reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, reaberta a instrução processual, possibilitar à reclamante a produção da prova testemunhal requerida.; Processo: RR - 572-94.2012.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Miguel Carlos Testai, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS BRUNO, Advogado: Antonio Mariano de Souza, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Andreia Pereira Camisotti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Guarulhos e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 898-77.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GERALDO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos ao reclamante.; Processo: RR - 1014-60.2011.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Jorge Francisco Penedo, Recorrido(s): BSI DO BRASIL - BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ARR - 1093-05.2010.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ HUMBERTO DE AQUINO VALE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada e II - conhecer do Recurso de Revista da reclamante em relação aos temas "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral" e "Honorários periciais", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e por violação ao art. 790-B da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na Súmula 437, item I, do TST e isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1103-59.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): VANESSA DA GLÓRIA SIMPLÍCIO, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1105-87.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Agravado(s): IVANALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Siro Augusto de Araújo Silva,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1114-49.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEFERSON VIANA BORGES, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): PRIME EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1117-15.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): CARLA SILENE SOARES DA SILVA, Advogado: Marli dos Santos Consença, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1138-59.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): SUZEL PARRA RODRIGUES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 1169-53.2014.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): NEUSA PRESTES, Advogado: Anderson Macohin Siegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 1215-68.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VILMA SANTINO CORASSA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1231-18.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR NOVA ARENA BH, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOAQUIM DE BARROS LIMA NETO, Advogado: Brasil Rodrigues de Araújo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1260-80.2012.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA, Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1285-18.2014.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TESOURA DE OURO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Rubens Cursino Ribeiro, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR RAULINO DA SILVA, Advogado: Aurení Ferreira Viturino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1286-

92.2011.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSE GILSON DE JESUS LOPES, Advogado: Roberto Wilson Tanajura Gondim, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: Ag-AIRR - 1347-08.2015.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 1367-15.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE IVAN BEZERRA LIMA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1376-58.2013.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): ERIKA RAYENE PEREIRA SANTOS, Advogado: Anna Carolina Ianino Lima Andrade, Recorrido(s): FUNDIMIG LTDA., Advogado: Aléssio Francisco de Souza Salomé, Advogado: Bruno Salomé Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: Ag-AIRR - 1411-16.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Procuradora: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): JOÃO CARLOS VIEIRA, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1412-03.2015.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: RR - 1422-51.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DOMINGOS RAMOS FONTENELE FILHO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AgR-AIRR - 1455-69.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANA CÉLIA OLAVO DE SOUZA, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1471-35.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS • ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): NELSON SANCHO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento e II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1498-63.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Lidson José Tomass, Recorrido(s): GISELE CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edgar José dos Santos, Recorrido(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Curitiba e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1498-85.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ROOSEVELT RAMOS DA SILVA, Advogado: Jairo Bezerra Lima, Agravado(s): LUME-COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1504-25.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): NILTON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1519-57.2010.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): WANDERLEY DA SILVA BRAGA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): FAMILIA MAPV ADMINISTRAÇÃO & PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 1538-05.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES, Advogado: Evandro Luiz Marques Pedrosa, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1546-45.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILENE CERVELIN MENEGAT E OUTROS, Advogado: Adilso Antônio Santin, Agravado(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES ODACI LTDA., Advogada: Alessandra Carla Correa, Agravado(s): COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, Advogado: Pedro Roberto Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1552-19.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSAFÁ GOMES DA SILVA, Advogado: Solange Pereira Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1586-71.2012.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HAROLDO JOÃO FERNANDES, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): JUKEFI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Célio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1598-21.2012.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JAIME COELHO CARLOS MAGNO, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, Advogada: Liz Mônica Serejo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a

decisão de primeiro grau, determinar o pagamento de indenização por danos morais decorrente do cancelamento de contratação do empregado, após ter sido feito o registro de emprego na sua CTPS.; Processo: AIRR - 1624-26.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUZZA E SOUZA LTDA., Advogado: Vergilio Siliprandi, Agravado(s): GILMAR DUBIELA, Advogado: Gil Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1651-48.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCAS DOS SANTOS ALVES PIRES, Advogado: Rafael Sampaio Borin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1666-52.2012.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): LIAN CARLOS DA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Alves Costa, Advogada: Lidiane Barbosa Monforte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 1668-68.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1678-79.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CÁTIA CALIXTO ALVES, Advogado: Magali Aparecida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1756-76.2013.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s): ROGERIO PIRES PEREIRA, Advogado: Paulo André Miara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1807-70.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): BRUNO CAMELLI, Advogada: Rodrigo Temporin Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1866-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ANA MARIA BELCHIOR DO VALE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 1882-67.2011.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): ANTONIO LUIZ MURAROLLE, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1914-81.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): DENIS SILVA, Advogado: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1931-45.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): CLAUS ROBERT MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Renato Souza da Silva, Agravado(s): RRJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1947-53.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): BRAVAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 1949-72.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WINDSOR VESTUÁRIOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida Borges Alvarenga, Advogado: Rodrigo Fernandes Pereira Lima, Agravado(s): THIAGO DE AGUIAR SILVA, Advogada: Dalila Isabel de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1956-84.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): SILENE BELLINI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1965-34.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SALVADOR FERRACIN, Advogado: Claudiney Aparecida de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1974-47.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSENICE DA CRUZ SANTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 2029-22.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO LÁZARO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2039-31.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): MATHEUS AUGUSTO CAMPELO FÉLIX, Advogado: Paulo Sérgio Ferro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2039-86.2011.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): MARIA DO CARMO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: RR - 2099-85.2014.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Recorrido(s): CARLA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Giovani Duarte Oliveira,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2120-73.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MAQUIEL LIMA BOMFIM, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para a, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2132-88.2014.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): JURACY CHAVES FERREIRA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2155-43.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOS PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Recorrido(s): GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme requerido nos itens "p" e "q" da inicial (fls. 30).; Processo: AIRR - 2213-64.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2244-83.2015.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): CARLOS BARBOSA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2281-37.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): DELCIONE MARIA DE SOUZA, Advogado: Poliana Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2364-45.2014.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): THIAGO MEDEIROS ROGÉRIO, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2365-96.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HERROS PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Jozildo Moreira, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Advogado: Eduardo Brugnolo Mazarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2394-77.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAMERA BATISTA ALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2435-63.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JONATHAM CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2462-02.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): PRIMOS CHOPP DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Tedesco Sanches, Agravado(s): RAFAEL SIDNEY PEGURELLI DE QUEIROZ, Advogado: Tarcísio Miranda Negreiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228, caput e § 2º, e 229 do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2473-57.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDEIR DE ANDRADE LIMA, Advogado: Eduardo César Delgado Tavares, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Talita Meschini Batista, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 2476-09.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): VANILDA ANA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): ARAÚJO E CIA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2491-40.2012.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRACEMA ROSELI CORRÊA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 2530-69.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): ANA ELISA SALDANHA SANTOS, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Merecimento - Omissão da Reclamada ao não Realizar a Avaliação de Desempenho - Incabível o Suprimento da Omissão - Promoções Indevidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de concessão de progressão horizontal por merecimento, bem como do pagamento das diferenças salariais dela decorrentes.; Processo: AIRR - 2567-63.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado:

Cristiane Ribeiro Kobylarz, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2739-67.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ÉRICA REGINA DIAS DUARTE, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2978-31.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): REINALDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do tempo gasto pelo reclamante com troca de uniforme, café da manhã e aguardando o transporte fornecido pelo empregador, como extra, e reflexos, nos termos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: RR - 2980-89.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): GILMAR DE SOUSA MEIRA, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: Ag-AIRR - 3031-32.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): ADILSON CANDIDO XAVIER, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 3093-07.2012.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEMPERO GOURMET EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Custódio de Oliveira Neto, Agravado(s): MARCOS GONÇALVES BENTO, Advogado: Antônio Pedro Jayme, Agravado(s): CONSÓRCIO QGGI, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, Advogado: Paulo Fernando Bandeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3179-27.2014.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): KELLY CRISTINA CRUZ NAVARRO, Advogado: Bruno Petersson Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante.; Processo: RR - 3527-20.2012.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GIOVANI DA SILVA, Advogado:

Arlindo Rocha, Recorrido(s): CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA., Advogado: Carlos Werner Salvalaggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 3539-39.2013.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALNI DE LURDES DA SILVA, Advogado: Robson Coldebella, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DO BRASIL, Advogado: Alexandre Bernardon, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 4733-66.2012.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIRELA MARTINS ROSA, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): AUTO POSTO ENERGY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Giovane Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 4854-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): GILBERTO GARCIA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: RR - 5800-20.2012.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): RAIMUNDA NONATA MENDES AMORIM, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL NO MARANHÃO, Advogado: Gabriela Leite Massari, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Maranhão e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 9840-79.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ROGERIO ROCHA RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 10025-90.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): LUZIA DE FÁTIMA TAMBONES DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10040-85.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): MILTON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10041-88.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): EVILÁSIO PEREIRA DA VITÓRIA, Advogado: Anselmo da Silva Moreira, Advogado: Mário José de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 10066-29.2013.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA BATISTA DA SILVA, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Revista de Bolsas e Sacolas", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista em bolsas e sacolas.; Processo: AIRR - 10099-88.2013.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMUEL BRAZ DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10100-80.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES LACERDA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 10140-74.2014.5.14.0071 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ELEILTON DO CARMO CARNEIRO, Advogado: Flávio Conesque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10175-30.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB. EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, REST., BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Francielli Rossi de Oliveira, Recorrido(s): TORO YAM SAQUE BAR E RESTAURANTE

LTDA - ME, Advogado: Selito Maciel Kukul, Interessado(a): WASHINGTON LUIZ ROCHA, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10289-17.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Agravado(s): FABIANE ROCHA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10312-65.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Lucia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): DENILSON CARDOSO DE LIMA, Advogado: Nivaldo Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10351-47.2015.5.18.0271 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Advogado: Florence Soares Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 10434-15.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WELLINGTON LEMOS DO PRADO, Advogado: Márcio Aparecido Paulon, Agravado(s): CAATIVA SERVIÇO LTDA. E OUTROS, Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 10475-56.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Dagre Schmid, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10527-09.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): WAGNER VIRGÍLIO DE MOUROS, Advogada: Célia Amador dos Santos, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10566-98.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): QUEZIA ACIOLY DE CASTRO OMENA, Advogado: Karine Geosélia Olegário Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10582-17.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GLEISON RODRIGO COSTA, Advogado: Aldo Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 10636-31.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Renan dos Santos Costa, Agravado(s): JORGE BRAZ CORREIA, Advogado: Fernando Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10676-81.2014.5.03.0042 da

3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILENE DE ALMEIDA BRANDÃO, Advogado: Glauco Luiz Castro e Silva, Advogado: Marcelo Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10684-06.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): WILLIAM VICENTINI ESPINOLA, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10687-42.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): ROSIMEIRE SIQUEIRA ROCHA, Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista, II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: RR - 10701-94.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Advogado: Pedro Paulo Faria de Carvalho Braga, Recorrido(s): MÁRIO HEBER MALPIGHI SANTOS, Advogado: Márcio Vettorazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pedro Paulo Faria de Carvalho Braga.; Processo: AIRR - 10758-16.2013.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Ramon Batista do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10769-02.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RUBEM GOMES DA SILVA, Advogado: Eduardo Silveira, Advogado: Fabrício Antônio Almeida de Britto, Agravado(s): CONSTRUMAX CONSTRUTORA, INCORPORADORA E PROJETOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10801-72.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SILVA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10852-70.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Marcelo Xavier da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 10948-89.2013.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NOBRE DE CARVALHO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento.; Processo: AIRR - 10948-34.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CRISTIAN PINHEIRO BOIA DA ROCHA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11003-68.2015.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDER SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME - ME E OUTRO, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): DAVID RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 11006-67.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVA, Advogada: Vanessa Juliana Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11017-13.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Hoffert Cruz, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 11181-78.2014.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): NAYLA COELHO DA SILVA, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 11241-85.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HARUJI MARUKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11250-26.2014.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ NIVALDO DE MEIRELES VIEIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: Ag-AIRR - 11281-55.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): RENIVALDO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AgR-AIRR - 11396-92.2014.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LINO ANTUNES VALENTIM, Advogado: Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: RR - 11423-27.2013.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s):

GENIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Elane Cristina de Oliveira karam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 11432-43.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DOS SANTOS CHRISPIM, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11444-19.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARLINDO ANTÔNIO ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11553-33.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ FLAVIO FIGUEIRA, Advogado: Adriano José Carrijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11553-28.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Agravado(s): PEDRO REZENDE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Monique Campos de Carvalho, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11815-38.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÍRIAN ALVES FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Edson Braz da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E MICRORREGIÕES LTDA, Advogado: Rodrigo Lapa de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12193-04.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): ROSÁRIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20118-40.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIRIANE DUARTE CARDOSO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): ESCOLA INFANTIL E EDUCADORA TERRA DO NUNCA E OUTRA, Advogado: Tiago Melo Furquim, Agravado(s): ROSIANE ALVES DA SILVA E OUTRA, Advogada: Francielly Viliano Deparis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20151-12.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): JOHNAATAN PEREIRA CADINI E OUTRO, Advogado: Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20303-36.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra

Dowsley, Agravado(s): RENE CONCEIÇÃO DUARTE JÚNIOR, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20331-70.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Recorrido(s): MAXIMILIANO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogado: Filipe Bergonsi, Recorrido(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogado: Ricardo Quadros Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 20696-63.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RODRIGO ALVES COSTA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21174-78.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos de Freitas Dias, Agravado(s): JULIANO DORNELLES ANTUNES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21630-76.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): LEONILDA APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Porto Alegre e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 33840-38.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ROBERTO APARECIDO LADANHI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 34100-19.2008.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO

S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MÔNICA MARIA DEODORO ALLEVATO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 36700-91.2009.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): DANILO DONATO DA SILVA, Advogado: José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 49700-92.2013.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Barros de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 52440-79.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Recorrido(s): FÁTIMA SALETE LÚCIA DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Drª. Virna Rebouças Cruz.; Processo: RR - 53400-29.2009.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): MAURO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Marcos Silveira Souza, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 53500-72.2009.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ ROSSETI, Advogado: Renato Manieri, Agravado(s): SÉRGIO FIGUEIRA JÚNIOR, Advogado: José Luís Scarpelli Júnior, Agravado(s): HUMBERTO CARREIRA TAVARES, Advogado: Joner José Nery, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 56040-87.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): TERCÍLIO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 61800-48.2009.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIVINA PELE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Advogada: Hellen Pereira Gontijo, Agravante(s): FRANCO GENTILINI, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravante(s): EGLE SILVEIRA GENTILINI E OUTRO, Advogado: Humberto Lopes de Rezende, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): NELINA MARIA RODRIGUES, Advogada: Norma Sueli Campos Barroso Magalhães Queiroz, Agravado(s): LUGÊ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Valdir Cardoso Lacerda, Advogado: Humberto Lopes de Rezende, Agravado(s): MANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS DE COURO LTDA. E OUTRA, Advogado: Elisandra Oliveira do Espírito Santo, Advogado: Lourdes Solares de Andrade Silveira, Advogado: Regiara Solares de Andrade, Agravado(s): CÉLIO DOS REIS CAMPOS DE AMARAL, Advogado: Luís Fernando Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 63600-88.2004.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO POPULAR LTDA., Advogado: José Carlos Tavares de Moraes Sarmento, Agravado(s): ALEXANDRA VINCLER VICENTE, Advogada: Margaret de Oliveira Beraldo Magalhães, Agravado(s): GLEIDE PIMENTEL COITÉ, Advogado: Milton Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 65000-27.2004.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Inês Pereira Lima, Agravado(s): MANOEL JORGE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Manoel Jorge Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 77200-52.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OSVALDO BARBOSA RAMALHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Resta prejudicado, ainda, o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 78100-87.2006.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): RIMA JBILI, Advogado: Dário Domingos de Azevedo, Agravado(s): INTERCLÍNICAS - ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR S/C LTDA., Advogado: José Eduardo Victoria, Agravado(s): SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Roseli Bezerra Basílio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 79900-50.2005.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSUÉ SOARES RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): JAIME MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rosa Garcia Macena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 80145-46.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Recorrido(s): OZÉAS DA SILVA LIMA, Advogado: Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Advogado: Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Teresina e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 80513-91.2014.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): MARIA EDNA DE SEPÚLVIDA LOPES, Advogada: Amara Rosana da Silva Bezerra, Advogada: Martalene dos Anjos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 90100-78.2008.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO COSENZA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco E. Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 90900-40.2007.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINIANO ROUPAS, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): EDILAINÉ ANDRADE MACHADO, Advogado: Luís Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 91100-70.2009.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MILTON SILVA SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 101787-54.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODONTO SCAN - CENTRO DE RADIOLOGIA E IMAGENS EM ODONTOLOGIA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ALYNE KARLA DE MORAES, Advogado: André Luís Alves Quintela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 102500-40.1990.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE BARROS LIMA E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Walter Pitombo Laranjeiras Filho, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 110500-81.2013.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): ELIAS DE SOUZA CARLOS, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 112700-02.2012.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): SEVERINO DO RAMO GOMES BEZERRA, Advogada: Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: Ag-AIRR - 116200-40.2007.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): RIBEIRO MORAIS & CIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 116600-41.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogada: Olívia Monique Araújo Serrano de Oliveira, Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Maxwell da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 119600-94.2011.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): ELCI FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; Processo: AIRR - 122800-29.2009.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO MONTEIRO MARQUES, Advogada: Nádia Lúcia dos Santos Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 127840-15.2002.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): COSIMO ROBERTO SERIPIERI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 131300-72.2004.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCELO TOMELIN DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Juarez Rosin, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CARIOCA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Almiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131365-64.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 136640-98.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Drª. Virna Rebouças Cruz.; Processo: RR - 142100-66.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ESPÓLIO de RICARDO SALMERON LOPES, Advogado: José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: RR - 146700-93.2004.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LAERCIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 148300-45.1998.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CÉSAR ARRUDA DE CASTRO FERREIRA, Advogada: Dalila Débora Izaías Diniz, Advogado: Admilson Martins Diniz, Agravado(s): GERALDO DOMINGOS, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Agravado(s): GALBANEY OLINTO DA SILVEIRA FILHO, Agravado(s): CONSTRUTORA EGIDE VIA LTDA., Advogado: Admilson Martins Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 148900-25.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Recorrido(s): DOMINGOS CESAR SILVA SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST",

por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: RR - 153140-06.2007.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): EDIVALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: RR - 163900-26.2008.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): VALMIR SANTOS REGINALDO, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 167300-08.1998.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GABINO REY PUMAR, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SEVERINO SINDRONIO DE LUCENA, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): BAR E CHURRASCARIA REY LTDA., Advogado: Robson Cardoso Galvao, Agravado(s): JOSÉ RUA DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): OSMAR FERREIRA DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: RR - 173100-58.2001.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LEONILDO BINHELI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: RR - 179340-83.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na

petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: RR - 281540-19.1999.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): EWAGNERTON PLÁCIDO COSTA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: AgR-AIRR - 339900-94.2009.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo André dos Santos, Agravado(s): EDILEUSA SILVA LIMA, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: ARR - 348300-92.2008.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VLADMIR DE LARA ZATTONI, Advogado: Luis Augusto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada e II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.; Processo: RR - 363640-09.2005.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JORGE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 1000444-04.2015.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EURICO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Sílvia Satie Kuwahara, Agravado(s): JOSÉ AILTON ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Ana Lúcia Bazzeggio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000847-68.2013.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLP PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HIPÓLITO DA ROCHA, Advogado: Fernando da Conceição, Agravado(s): ADMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001129-74.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALZIRA HELENA DO NASCIMENTO BEZ, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001500-90.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): MARIA LOURDES GALON, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 811-41.2013.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): JAIR LUIS FRANCO DA SILVA, Advogado: Cássio Félix Jobim, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 911-07.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): LISSANDRA GONCALVES SANTIN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 1718-71.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Recorrido(s): EDSON NUNES LIMA, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo.; Processo: RR - 21035-86.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): ARMANDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída e b) excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: RR - 21404-65.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Procuradora: Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): VIVIANE MAGNUS LEMOS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: RR - 33640-15.2006.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário Antoine Gemelgo,

Recorrido(s): MARIA REGINA COLARES, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo da recorrida, sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, arbitradas no importe de R\$ 100,00, de cujo pagamento fica isenta por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ARR - 34700-43.2004.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIAN NELIDA SALLES ESTRELA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tópico "Superveniência de auxílio-doença após o curso do aviso prévio. Projeção do contrato de trabalho até o fim do benefício previdenciário", por contrariedade à Súmula 371 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença na qual foram indeferidos os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo da reclamante, delas isenta na forma do artigo 790 da CLT, cabendo ao recorrente postular junto à Receita Federal a devolução do valor recolhido com a interposição do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: ED-RR - 44285-69.2005.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 56200-42.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): LUCIANA BENICIO DE CASTRO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o direito à jornada especial dos bancários, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente, objeto de insurgência recursal. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 668 - doc. seq. 1).; Processo: RR - 83000-23.2004.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CLECIEMA WUSTRO MOCELLIN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: ED-RR - 172340-93.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PAULO JERÔNIMO RIBEIRO FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 193300-44.2007.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LADI JOAO COWACICZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO

DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Fábio Daufenbach Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 205300-35.2005.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MÁRIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ED-RR - 250985-81.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: DILSON DA COSTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 270400-68.1998.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): BENEDITO DE JESUS MAIA, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, delas isento na forma do artigo 790 da CLT.; Processo: RR - 366440-30.2005.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): ANA MARIA RITZMANN ENGEL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo da recorrida, sobre o valor dado à causa de R\$ 12.500,00, arbitradas no importe de R\$ 250,00, valendo ressaltar não lhe terem sido deferidos os benefícios de justiça gratuita, os quais não foram tampouco postulados em sede de segundo grau de jurisdição ou em sede de cognição extraordinária.; Processo: ED-RR - 442900-23.2007.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOAO JOSE RAMOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 521400-11.2007.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: IRENE CARMEN DE BONA SARTOR VECHI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 576100-71.2003.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SERGIO SATIO SAGARA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada:

Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ED-RR - 813300-89.2007.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONSUELO MULLER VIEIRA FERNANDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Jaime Linhares Neto, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 3455400-64.2009.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SCHWEISS, Advogada: Amélia Yoshiko Hanai Bortoli, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do reclamante, fixadas em R\$300,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, cabendo ao recorrente postular junto à Receita Federal a devolução do valor recolhido com a interposição do recurso de revista.; Processo: ARR - 21-57.2013.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL FRACASSI NEGRIS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado - BANCO ITAUCARD S/A; II) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - CONTAX-MOBITEL S/A; e III) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada CONTAX-MOBITEL S/A por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extraordinárias habitualmente prestadas, em férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS.; Processo: RR - 100-26.2009.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANDRO SANTOS MARTINS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. ÔNUS DA PROVA.", por contrariedade à Súmula nº 6, item VI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do reclamante às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, afastar a limitação imposta pelo Tribunal Regional aos salários não equiparados do paradigma GERSON FERREIRA FERNANDES. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Drª. Maria Cristina da Costa Fonseca.; Processo: RR - 132-77.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JUACY DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do

recurso de revista.; Processo: AIRR - 157-66.2010.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRISTIAN ZINI BORELA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Pentead da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 159-35.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Aline Torres Filipo, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ARAÚJO BARBOSA, Advogada: Rosylane Barros Mendes, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 181-25.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO ADÃO SOARES FARIAS, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 195-52.2015.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): FRANCISCO CESAR SANTIAGO SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Drª. Mariana Nunes Scanduzzi.; Processo: AIRR - 253-09.2011.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): AERTON JORGE FONSECA, Advogada: Rosilene Moraes Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 266-47.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PATRICIA PIRES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Hamilton José Ribeiro Neto, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; Processo: RR - 382-83.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA NEMOTO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo apresentado pela reclamante.; Processo: AIRR - 436-92.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CABRAL DE JESUS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; Processo: AIRR - 452-46.2015.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C.

Lautenschläger, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): FILLIPE RAFAEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; Processo: AIRR - 498-53.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ GOMES RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 530-16.2015.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): LUCIANA GLERIAN, Advogado: Vinycius Herrera Veras, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 668-56.2015.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Edilson Goulart, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 672-02.2015.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGEPLAN LTDA., Recorrido(s): JAILTON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, ultrapassada a questão da ilegitimidade da guia do depósito recursal, prossiga no julgamento do recuso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 735-55.2011.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): JOSUE SILVA COSTA, Advogado: Kleber José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo dos juros de mora incidente na condenação imposta à reclamada sejam utilizados os mesmos critérios aplicados à Fazenda Pública, na forma do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno deste Tribunal Superior.; Processo: AIRR - 823-67.2014.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ESTÂNCIA - SINDICOM, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Advogada: Evelin Lisbôa de Carvalho, Agravado(s): GBARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 937-22.2011.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): EMTel RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): SCORE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): ONOR DOS SANTOS ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: AIRR - 963-60.2013.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Advogado: Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): AIRDO JOSÉ DE PINHO, Advogado: Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1062-70.2010.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: David Sombra Peixoto, Recorrido(s): ANA MARIA EVANGELISTA DA COSTA, Advogada: Maria Mirian Otoni Marinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste de forma explícita a respeito das omissões indicadas nos embargos de declaração da reclamada, relativas ao labor da reclamante para mais de um empregador nas mesmas condições, e, a partir do exame dessa questão, profira nova decisão sobre a responsabilidade da ora recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1117-05.2011.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravante(s) e Agravado(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): EDMUNDO PRATES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; Processo: AIRR - 1228-56.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INEZ MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Penteadó, Agravado(s): TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Saulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; Processo: RR - 1249-02.2010.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Recorrente(s): RAIMUNDO CÉSAR SILVA PARAISO CARVALHO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante tão somente quanto aos temas "FUNÇÃO GRATIFICADA E HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 109, e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS ABONOS-ASSIDUIDADE E LICENÇA-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o banco reclamado ao pagamento de horas extraordinárias excedentes à 6ª hora diária, sem a incidência de compensação da verba recebida pelo reclamante a título de função gratificada; e determinar a incidência das horas extraordinárias no abono-assiduidade e na licença-prêmio; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PROPORCIONALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 horas. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Drª. Natália Agrello Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão o Drª. Natália Agrello Castilheiro, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: ARR - 1286-63.2012.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): JUCINARA CATARINA DE MELLO CAMARGO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ SAÚDE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE PINHAIS, Advogado: Guilherme Daloco Castanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado - MUNICIPIO DE PINHAIS; e não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.; Processo: RR - 1397-20.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CRISTIANO DA SILVA PALMA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. DESNECESSIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos, conforme pleiteado na petição inicial, observadas a prescrição quinquenal. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. As progressões previstas em acordo coletivo de trabalho e no plano de cargos e salários (PCCS) da reclamada devem ser compensadas, por possuírem idêntica natureza jurídica.; Processo: AIRR - 1525-71.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Advogado: Amanda De Miranda Maister, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE, Procuradora: Cristina Maria Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1675-13.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): VERA LÚCIA LUNARDELLI, Advogado: Ana Paula Bartolozzi Gragnano Fernandes, Recorrido(s): S.D.A. - SOCIEDADE DE DEFESA E APOIO AS COMUNIDADES URBANAS, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1679-06.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): LOURENÇO RODRIGUES SILVA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1704-30.2012.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RENATO DE SOUZA APARECIDO PINTO, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1734-24.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FELIPE ARAÚJO RAMOS SIRERA, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1782-83.2011.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): CRISLANE SILVA CARDOSO, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NA ENTREGA DA CTPS. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extraordinárias nas demais verbas trabalhistas deferidas e a compensação por danos morais.; Processo: RR - 1902-14.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELOA NUNES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Geni Koskur, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o mérito da demanda como entender de direito.; Processo: RR - 2042-04.2014.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAIRI, Advogado: Maira Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): CLEONICE CERQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Recorrido(s): SERURB SERVIÇOS URBANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: Ag-AIRR - 2674-39.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante(s): NEUSA MARIA DE MATTOS LANCEROTTI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: RR - 3012-43.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ROSEMEIRE APARECIDA BRITO SILVA, Advogado: Francisco Josias Aderaldo Teixeira, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10127-75.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): EVELYN ANNE ROCHA SILVA, Advogado: Hélio Pereira Rocha, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10199-76.2013.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada:

Flávia Regina Valença, Recorrido(s): RUBENS FIDELES DE OLIVEIRA, Advogada: Antonio Carlos Crepaldi, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10216-09.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): LUCILENE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): VICTORIA SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10877-65.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ADRIANO REIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11115-56.2014.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA., Advogado: Henrique Rocha Neto, Agravado(s): GESSILENE NERES MARTINS, Advogado: Idelson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11129-37.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): POLYANE APARECIDA SANTOS, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. BANCO. TERCEIRIZAÇÃO" por contrariedade ao item I da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização dos serviços e, conseqüentemente, o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador dos serviços, determinando o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional para que aprecie os demais pedidos, como entender de direito.; Processo: RR - 11312-50.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procurador: Mauro Rontani, Recorrido(s): PEDRO FERREIRA DE MATOS, Advogado: José Canhada, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 12416-65.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): VERA LÚCIA VIOLA, Advogado: Giuliano Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 12532-55.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA,

Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): DANILO SIQUEIRA TALARICO, Advogado: Ricardo Oliveira Alves de Almeida, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20056-09.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): AMÉLIA GISELVA GAMALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20064-52.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): ANDRÉ SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 100600-67.2013.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Karine Peres Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; Processo: RR - 150700-09.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): GEORGEANA AMORIM PONCE DE LEON, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. III) Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. BANCÁRIO. ASSALTO. DOENÇA OCUPACIONAL. QUANTUM DEBEATUR", por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Processo: RR - 172640-98.2004.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JANETE DE ABREU, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante, no tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS". Em vista da manutenção da decisão do egrégio Tribunal Regional que reconheceu a quitação plena do

contrato de trabalho, por meio da adesão do reclamante ao PDI, fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; Processo: RR - 259800-17.2009.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sétimo reclamado - OGMO -; e conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "HORAS IN ITINERE", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 380 da SBDI-1, convertidas na Súmula nº 437, e por ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento: a) quanto ao primeiro tema, para acrescer à condenação uma hora extraordinária, pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que o reclamante laborou em jornada excedente de seis horas, para o mesmo operador portuário, com o adicional de 50% e os reflexos legais, a serem apuradas em liquidação de sentença; b) quanto ao segundo tema, para acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere, com os reflexos legais, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Rearbitra-se a condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade dos reclamados, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado.; Processo: Ag-AIRR - 1-69.2015.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): JEAN PAULO DAL LAGO, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2-02.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDERSON FREDERICO FAGUNDES SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 7-59.2012.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSEMIRO DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Tayná Ferreira da Silva, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material a fim de que conste no lugar da palavra ente público a expressão Administração Pública Indireta.; Processo: RR - 26-75.2015.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES ALVES, Advogado: Adailton Araújo da Silva, Recorrido(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano material referente aos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR-56-76.2014.5.05.0196

da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LABOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): GILVANILDE CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 57-08.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Recorrido(s): THIAGO AUGUSTO AGUIAR NETO, Advogado: Adriano Muniz Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180 na jornada de 6 horas diárias cumpridas pelo empregado.; Processo: AgR-AIRR - 80-23.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Agravado(s): IOÃO LIMA DA ROSA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 97-14.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JÚNIA GRAZIELA FERREIRA LIMA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 115-43.2011.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROGÉRIO TAVARES MARTINS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 123-98.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): RAQUEL ALVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Andrade Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-ARR - 194-94.2011.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARMANDO TADEU LINO, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 219-75.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani

Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 252-21.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDEVANIR APARECIDA BERGAMIN BORSATO, Advogado: Maikon Siqueira Zanchetta, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: ED-RR - 263-35.2014.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): MAURÍCIO DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Araújo, Advogado: René Gualberto Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento sem efeito modificativo, para acrescer ao dispositivo do acórdão embargado o valor de custas em R\$ 1.000,00 (mil reais) e arbitrar o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).; Processo: ARR - 383-02.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Vinícius Ongaratto, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO RENAN ROCHA BORGES, Advogada: Adriana Brod Benites, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER LUIZ PORTO FEIJÓ, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em razão da deserção; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 469-30.2013.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO BARBOSA DUARTE E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 494-57.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ROBSON MATIAS HILÁRIO, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 534-37.2014.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 573-56.2013.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO, CHARQUEADAS, ARROIO DOS PATOS, BUTIÁ E TRIUNFO, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 595-90.2011.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARNALDO PIMENTA, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso adesivo da primeira reclamada.; Processo: RR - 598-46.2013.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CENI LOPES DE LOPES, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: AgR-AIRR - 618-58.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A E OUTRA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARICLEYTON MENDES MONTEIRO, Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Advogado: Hélder Pessoa de Macêdo, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SITUAÇÃO IRREGULAR DO EMPREGADO NO EXTERIOR. MÁ CONDIÇÃO DOS ALIMENTOS QUE LHE ERAM FORNECIDOS. QUANTUM DEBEATUR" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; declarar a preclusão quanto aos temas "SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA" e "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS".; Processo: ARR - 629-38.2010.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DOMINGOS ALVES DE CARVALHO, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Brasil Telecom S/A) e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (convertida na

Súmula nº 437, I) e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, observados os dias em que o reclamante laborou além de 8 horas diárias, com os reflexos já deferidos.; Processo: Ag-AIRR - 702-75.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): MARCO ANTONIO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 724-31.2010.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IZONEIDE RAMOS ARAUJO DE SA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 724-62.2014.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): DAIZI BORGES CAVALHEIRO, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Brito, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 795-49.2014.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Amanda Cunha Peliegrini Maia, Agravado(s): NADIR DOS SANTOS, Advogada: Elisangela Alves Faria, Agravado(s): EB ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 962-22.2015.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): IRACILDO RIBEIRO NEVES, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1012-27.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): CAMILLA CRISTHIANE DE ALMEIDA LAGE BALESTRASSI, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 64 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pela empregada.; Processo: Ag-AIRR - 1162-89.2015.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): DIVINO LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1175-57.2011.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): ODILON DO VALLE COSTA, Advogada: Tatiana Natal, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1187-69.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VERA LÚCIA PAIANO FERREIRA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 64 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 220, na jornada de 8 horas diárias cumprida pela empregada.; Processo: RR - 1201-93.2013.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Caroline Schossler, Advogado: Marise Helena Laux, Recorrido(s): JUVENIL SANTOS DA SILVA, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: AIRR - 1201-14.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): JOÃO MARIA RANGEL SILVA, Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1305-95.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MIRIAN APARECIDA GOMES, Advogado: Jairo Souza dos Santos, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1357-23.2015.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): MARISTELA GONÇALVES, Advogada: Marta Dias de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1384-49.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDRO APARECIDO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1394-35.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): PAULINA PATRÍCIA DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1529-56.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 1605-70.2010.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1611-45.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): GERALDA BELCHIOR CLEMENTINO, Advogado: Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1647-75.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): ODISLEIA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1756-21.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): SAMUEL SEBASTIAN BEHRMANN REBOUÇAS, Advogado: Gustavo Teixeira Alves Peixoto, Advogado: Diego Pereira Fraguas dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1781-10.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLEOVAN BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Rodrigo Barsalini, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 1800-52.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DE MENEZES, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) Sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada.; Processo: AIRR - 1899-43.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JORGE HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2941-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ALCINDO BARTOLOMEU RONDINA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10014-29.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS, Advogado: Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo ao julgado.; Processo: RR - 10199-28.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): ANDERSON MUCZINSKI DE CASTRO, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Por conseguinte, julgar prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10272-75.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS IGNÁCIO, Advogado: Fabrício José Cussioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 10645-45.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ALCIONE RAMOS AMARAL, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10784-21.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADEMIR NORBERTO DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR

- 11144-04.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): EDER VICTOR BUENO, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11984-85.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA VAZ SAMPAIO, Advogado: Imar Alves Faria, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20135-31.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO NORBERTO SLONGO, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20297-62.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): LUIS ALBERTO BONET LIMA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 20308-94.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JUAREZ PAGAES DUTRA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 20378-39.2015.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLEICE JOELMA SANTOS DE CAMPOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ARR - 20461-17.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): TAINARA DE FÁTIMA PORTO, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do tema do recurso de revista admitido da mesma parte.;

Processo: AgR-AIRR - 20526-94.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): REGINALDO SANTOS ÁVILA, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 20605-19.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ROSE MARI DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20944-32.2015.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROJETO IMOBILIARIO RESIDENCIAL VIVER TERESOPOLIS SPE 63 LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): ADEMAR DE MACEDO ALVES, Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Recorrido(s): PINTURA PREDIAL PEDRO MARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ED-AIRR - 59800-44.2009.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): LADI IZABEL CARDOSO SCHOTT, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à decisão recorrida os fundamentos atinentes à reserva matemática e fonte de custeio.; Processo: ED-AIRR - 64700-45.2010.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO, Advogado: Júlio César Lima de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AgR-AIRR - 80621-50.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DANTAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 130957-73.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLEODON HENRIQUE FALCÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Suely Soares de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-ARR - 164900-34.2007.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 174000-36.2007.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BRITO SELEM, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 227900-84.2004.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 729985-44.2002.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSINHA TERESINHA KOERICH DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001629-13.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): JOSE CARLOS ROCHA MOREIRA NOVAES, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1002020-66.2014.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA.; Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DAVINI DO NASCIMENTO ANICETO, Advogado: Kelen Regina Monguini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma